

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — DOMINGO, 14 DE OUTUBRO DE 1956

NÚMERO 231

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 26.582, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a Secretaria da Fazenda a admitir servidores extranumerários mensialistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando a deficiência de pessoal em setores essenciais à regularidade dos serviços fazendários, conforme representação do titular da Pasta,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril do corrente ano, a admitir 18 (dezoito) servidores extranumerários, sendo 3 (três) contadores e guarda-livros, 10 (dez) escrivãos, 3 (três) mecanógrafos, 1 (um) ascensorista e 1 (um) servente, observado o disposto no item VI do artigo 28 da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.583, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário (Ciências Naturais) do Ginásio Estadual de Porto Ferreira, e vago com a exoneração de d. Rosa Naufel, por decreto de 12 publicado a 13 de outubro de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.584, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que na Assembléia Legislativa, por proposta do então deputado Romeiro Pereira, Indicação n. 632, de 1952, foi sugerida ao Governo do Estado a denominação de "Julio Maia" a um dos estabelecimentos de ensino da Capital;

Considerando que essa indicação teve origem na circunstância de ser a memória de Julio Joaquim Gonçalves Maia particularmente grata às gerações de estudantes, que frequentaram a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, da qual foi ele competente e zeloso secretário;

Considerando que o homenageado, além de homem probo, dedicado e bom, foi, na expressão do prof. Gama Cerqueira, "exemplo de inteligência, de dedicação e probidade no cumprimento do dever", "exemplo digno de ser seguido em toda a linha, na vida, pela mocidade";

Considerando que a providência se enquadra nas prescrições legais que regulam a espécie;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado "Julio Maia" o Grupo Escolar da Biquinha, Alto de Vila Maria, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.585, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a admissão de servidores extranumerários mensialistas, para a Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, e nos termos do disposto no item X, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, a admitir os senhores Nelson Batista de Oliveira, Benedito Herculanio, Orivaldo Sebastião Barreto, João Barbosa, Hélio Xavier da Silva e Fernando Epaminondas de Souza, para, como extranumerários mensialistas, exercerem na Imprensa Oficial do Estado a função de "Auxiliar de Gráfico", mediante o salário da referência 7 — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, onerando a verba 72 — item 101, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N.º 26.586, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956

Oficializa a "Semana Anti-Alcoólica".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para o Estado, a "Semana Anti-Alcoólica", a ser realizada em São Paulo no período de 21 a 28 de outubro de 1956, pela Associação Anti-Alcoólica.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 26.587, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956

Prorroga os prazos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956 e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados por noventa (90) dias os efeitos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956.

Artigo 2.º — Incluem-se nas ressalvas do artigo 1.º do Decreto citado as nomeações para cargos de chefia e direção, que ficam subordinadas, para fins de provimento, às normas do Decreto n.º 26.236 de 6 de agosto de 1956, com as alterações decorrentes do Decreto n.º 26.458 de 8 de outubro de 1956.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayne de Almeida Pinto

Alvaro de Souza Lima — Resp. pelo Exp. da

Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Vicente de Paula Lima

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Derville Allegretti

José Adolpho Chaves de Amarante

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

SUMÁRIO

DECRETO N. 26.582, DE 13-10-1956 — Autorizando a Secretaria da Fazenda a admitir servidores extranumerários mensialistas.

DECRETO N. 26.583, DE 13-10-1956 — Cancelando a lotação de um cargo de Professor Secundário do Ginásio Estadual de Porto Ferreira.

DECRETO N. 26.584, DE 13-10-1956 — Dando a denominação de "Julio Maia" ao Grupo Escolar de Biquinha, Alto de Vila Maria, nesta Capital.

DECRETO N. 26.585, DE 13-10-1956 — Autorizando admissão de servidores extranumerários mensialistas para a Imprensa Oficial do Estado.

DECRETO N. 26.586, DE 13-10-1956 — Oficializando a "Semana Anti-Alcoólica".

DECRETO N. 26.587, DE 13-10-1956 — Prorrogando os prazos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 25.743, de 14-4-1956, e dá outras providências.

DECRETO N. 26.581, DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerário mensalista na Guarda Civil de São Paulo.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada, como exceção ao artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, observado o disposto no inciso VI do artigo 28 da Lei n. 2751, de 2 de outubro de 1954, a admitir, nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, Sergio Bueno da Luz para exercer, como extranumerário mensalista, referência "16" (Cr\$ 3.600,00), as funções de Servente, na Guarda Civil de São Paulo, em claro decorrente da dispensa de Jadir Dementato, onerando a despesa do corrente ano a verba n. 8-241-112-1-10-101 a) Civil.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DO CORRENTE

Aplicando, em vista do que consta do processo n. GG-4712-56 (apenso SE-49.689-56), ao sr. Antonio Mendes Jr., Servente do Grupo Escolar "Frontino Guimarães", da Capital a pena de suspensão, por 90 dias, com fundamento nos termos dos artigos 238, III e 239, IV, combinados com os do artigo 241, do decreto-lei n. 12.273, de 1941.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 12 DO CORRENTE

No processo GG. 782-56 (apensos 17.030-55-SF. 3.676-54-SF.) — Em nome de Paulo Barbosa de Campos Filho, sobre contagem de tempo de serviço: "Adotando o pronunciamento de S. Excelência o Secretário da Justiça, as vantagens a que se refere o artigo 4 do Decreto-lei n. 15.204, de 31 de outubro de 1945, somente podem ser concedidas, levando-se em conta, tão somente, o tempo de serviço prestado ao Estado.
Nestes termos, indefiro o pedido".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULA DE DECISÃO

Retificação

Processo GG-24-56 — Antonio Rocha Penteado — Parecer n. 458 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Geografia Geral e do Brasil, do C.E.E.N. "Alexandre de Gusmão" e acumula as funções de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Geografia do Brasil, da F.F.O.L., da U.S.P., ambos da Capital. Com os novos horários juntados ao processo, é legal a acumulação nos termos do Decreto n. 25.031-A, de 15-10-1955.